

Lei nº 97

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos e salários dos extra-numerários mensais, contratados e aposentados desta Municipalidade, nos termos desta Lei:

§ 1º - Aos encarregados do Serviço de Abastecimento de Água e aos encarregados da Imprensa Pública de Barra do Itapemirim e Maratins, bem como ao professorado municipal, fica concedido o aumento na base de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

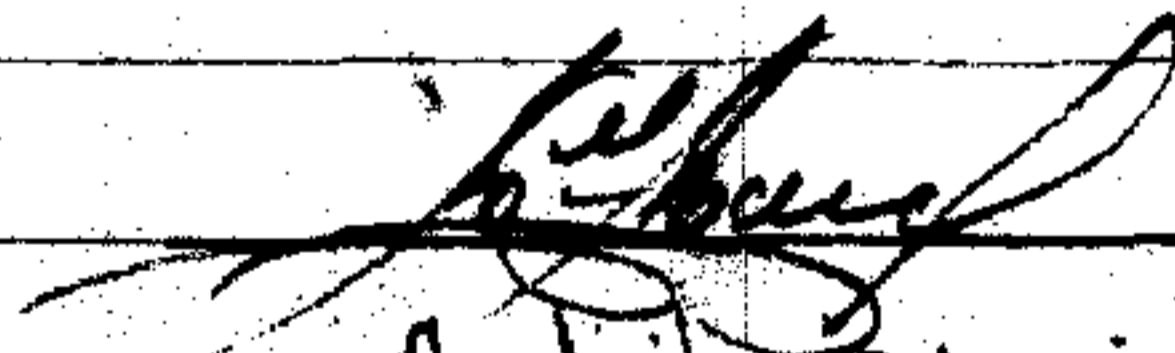
§ 2º - Aos aposentados será concedido o aumento de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

§ 3º - Um motorista terá o aumento na base de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

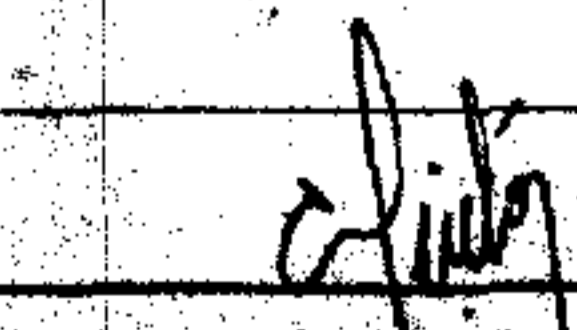
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Limpre-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 25 de Maio de 1954.


Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta Secretaria, em 1º de Junho de 1954.


Secretário